

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022, QUE FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA H. V. CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LOGÍSTICA DE TELECOMUNICAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIRECIONADOS ÀS SUBCANALIZAÇÕES DO SINAL DA TV ASSEMBLEIA, ASSIM COMO A OPERAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SEGMENTO ESPACIAL VOLTADO À TRANSMISSÃO SATELITAL DA TV ASSEMBLEIA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 37.010.127/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Deputado Antônio Andrade**, Presidente da AL/TO, portador da CI/RG nº 465.250 SSP-TO e CPF/MF nº 166.186.881-91;

CONTRATADA: H. V. CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.414.904/0001-38, por seu Representante Legal, Francisco Liberato Povoá Neto, CPF Nº 590.777.351-00, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0068/2022, Pregão Presencial n.º 001/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, logística de telecomunicação, locação de equipamentos direcionados às subcanalizações do sinal da TV Assembleia nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Dianópolis; assim como a operação, locação de equipamento e disponibilização de segmento espacial voltado à transmissão satelital da emissora do Poder Legislativo Estadual de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins., conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composto dos seguintes itens e respectivos valores, decorrente de baixa da ARP Nº 002/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO					
01	Serviço nas subcanalizações da TV nomeadamente no que tange a: a) Operação da emissora; b) Manutenção preventiva de todo equipamento instalado nas repetidoras; c) Logística de transmissão do sinal entre os estúdios da emissora (instalados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins) e os transmissores das repetidoras e do canal principal (Palmas); d) Disponibilização de todos os equipamentos necessários (encoders, modems, decoders, mux, cabos, nobreaks, receptores de satélites, etc), bem como estruturas necessárias para transmissão e enlace (torres de transmissão e parabólicas) em qualquer modalidade (micro-ondas, internet ou via satélite).					
SUBITEM	Localização	QTD	VALOR MENSAL SERVIÇOS	VALOR ANUAL SERVIÇOS	VALOR INSTALAÇÃO	VALOR 1º ANO INSTALAÇÃO + SERVIÇOS
1.1	Araguaína	01	19.500,00	234.000,00	18.500,00	252.500,00
1.2	Dianópolis	01	19.500,00	234.000,00	21.500,00	255.500,00

1.3	Gurupi	01	13.400,00	160.800,00	13.400,00	174.200,00
1.4	Palmas	01	20.700,00	248.400,00	19.700,00	268.100,00
1.5	Paraíso do Tocantins	01	8.600,00	103.200,00	8.600,00	111.800,00
1.6	Porto Nacional	01	8.600,00	103.200,00	8.600,00	111.800,00
Total do item 01			90.300,00	1.083.600,00	90.300,00	1.173.900,00
02	Serviço de transmissão via Satélite/Digital do sinal da TV Assembleia, incluindo operação da emissão (up link), locação do equipamento de enlace satelital com redundância, e fornecimento/disponibilização do segmento espacial).					
SUBITEM	Descrição	QTD	VALOR MENSAL SERVIÇOS	VALOR ANUAL SERVIÇOS	VALOR INSTALAÇÃO	VALOR 1º ANO INSTALAÇÃO + SERVIÇOS
2.1	Locação de up link, redundância de HPA, modulador e encoder.	01	28.500,00	342.000,00	21.000,00	363.000,00
2.2	Segmento espacial, banda mínima de 4.5 Mhz.	01	69.000,00	828.000,00	7.500,00	835.500,00
TOTAL DO ITEM 02			97.500,00	1.170.000,00	28.500,00	1.198.500,00
TOTAL						2.372.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação para o primeiro ano de vigência é de R\$ **2.372.400,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, assim distribuídos, conforme a proposta adjudicada:

4.1.1. Doze (12) parcelas mensais fixas de R\$ **187.800,00 (Cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, dos itens ora contratados;

4.1.2. Uma parcela única de R\$ **118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, após a conclusão e entrega dos serviços de instalação, dos itens ora contratados.

4.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias corridos contados após o recebimento da nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária e/ou boletos bancários, após efetiva emissão das notas fiscais e comprovação quanto à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

4.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente do fornecedor registrado;

4.4. A CONTRATADA reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

4.5. Para a execução da despesa poderá ser formalizado contrato de prestação de serviço, cabendo à empresa vencedora do certame a assinatura do referido instrumento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.6. O pagamento da instalação será pago apenas uma vez, quando forem instalados os equipamentos necessários para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2182 – Coordenação e Manutenção da TV Assembleia
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Não apresentar documentação exigida para o certame;
- 6.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.3. Não assinar a ata de registro de Preços, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 6.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 6.1.5. Não manter as condições ofertadas na proposta;
- 6.1.6. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- 6.1.8. Cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a CONTRATADA poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 6.2.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de 1% (um por cento);
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor solicitado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

6.4. Multa por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de a CONTRATADA atrasar em mais de 15 (quinze) dias a prestação de serviços, sem prejuízo de a CONTRATADA rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;

6.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando houver recusa na prestação dos serviços;

6.6. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da CONTRATADA a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

6.7. Caso não seja pago no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado à CONTRATADA ou cobrada judicialmente;

6.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

6.9. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal ou equipe de fiscalização fará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar eventuais necessidades de adequação dos serviços, que se fizerem necessários.

10.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais/equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

10.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do Contrato
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- b) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto do Termo de Referência.
- e) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE.
- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- g) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE.

- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Indicar preposto para representá-la durante execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.5. A critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Assembleia Legislativa, respeitando-se as previsões legais, os preços serão reajustados, conforme variação do IGPM ou outro que o substitua, deduzido o valor da instalação do serviço;

12.6. O reajuste previsto será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao término do contrato ou último reajuste concedido, devendo ser provocado pela CONTRATADA.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Rádiodifusão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

15.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

15.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

15.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

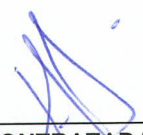
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Palmas (TO), 07 de Junho de 2022.




CONTRATANTE
DEP. ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO



CONTRATADA
FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO
Representante da Empresa H. V. Consultoria em
Radiodifusão Eireli

Testemunhas:



Nome: **ANTÔNIO AUGUSTO**
CPF: **332.152-841-91**

Nome:
CPF: